



Lages, 06 de agosto de 2026

OFÍCIO N.º 233/2026/ADM/CECOM/DPAC

À
Diretoria de Licitações/Central de Compras
Sr.ª Naiana Salete da Silva
Pregoeira
Prefeitura de Lages
Nesta.

ASSUNTO: Análise de Recurso Administrativo

REF: PE 15/2026 - Registro de preços para eventual e futura aquisição Produtos de Limpeza e Saneantes para diversos órgãos e setores da Prefeitura Municipal de Lages/SC

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante CASARÃO FS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, referente ao Pregão Eletrônico 15/2026 PML, encaminhado pela Diretoria de Licitações para análise e manifestação do Setor Requisitante.

Em síntese, a Recorrente insurge-se contra a habilitação das empresas RARIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA e HHJL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, no item 33 (Sabonete Líquido Perolado), em razão de não possuírem AFE para comercialização de Cosméticos; Contra a classificação das empresas que cotaram produtos das marcas Itajuba e Super Vale nos itens 41 e 51 (Álcool em gel 70º com 500g), em razão de não possuírem a apresentação exigida em edital (tubo com 500 gramas); e Contra as empresas RARIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA e GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, nos itens 47 e 57 (Sabonete líquido neutro), também por não possuírem AFE para comercialização de Cosméticos.

A Recorrida RARIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA apresentou Contrarrazões, sustentando, em resumo, que a apresentação da AFE para produtos Saneantes, acompanhada do Alvará Sanitário municipal autorizando comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, bastariam para que seja considerada Habilitada.

As demais recorridas não apresentaram Contrarrazões.

I – DA AUSÊNCIA DE AFE PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS

Em conformidade com a RDC nº 752/2022, ANEXO I, produtos do tipo sabonete são classificados como “**produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes**”, e reunidos no grupo “**cosméticos**” pela RDC nº 79/2000, ANEXO XX.

A AFE é emitida por categoria de produto/área, conforme verificável no próprio sistema de consultas da ANVISA. Possuir AFE para Saneantes não habilita a empresa a comercializar

cosméticos, as categorias são autônomas e a autorização de funcionamento é específica por tipo de produto, conforme Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 16/2014.

A RDC 16/2014 estabelece a exigência da AFE para empresas que exerçam as atividades descritas no art. 3º:

“Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, **distribuição**, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, **cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes** e envase ou enchimento de gases medicinais.”

Na mesma Resolução, define-se a atividade de distribuição/comércio atacadista como o comércio realizado entre pessoas jurídicas, enquadrando-se aqui a empresa que contrata com a Administração Pública:

“Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

VI - **distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio** de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, **em** quaisquer quantidades, **realizadas entre pessoas jurídicas** ou a profissionais para o exercício de suas atividades;”

Em verificação junto ao sistema de consulta pública da ANVISA é possível constatar que as proponentes RARIDADE e HHJL possuem autorização para realizar as atividades descritas no art.3º apenas para a classe Saneantes, enquanto que a proponente GLOBAL SOLUTIONS, não possui qualquer autorização, confirmando-se as alegações da Recorrente, conforme recortes abaixo:

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado

Última atualização da base de dados: 06/08/2026 às 00:00:00

Resultado da Consulta de Funcionamento de Empresas						
	Ordem	CNPJ	Empresa	Tipo	Número	Tipo de Produto/Área
☐	1	85.101.731/0001-86	Raridade Indústria Química Ltda.	Autorização	3.02282-2	Saneantes
						Ativa

Última atualização da base de dados: 09/09/2020 às 09:09:00

Resultado da Consulta de Funcionamento de Empresas						
Ordem	CNPJ	Empresa	Tipo	Número	Tipo de Produto/Área	Situação
☐	1	37.745.392/0001-28 HHJL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	Autorização	3.13001-5	Saneantes	Ativa

BRASIL

Não foi encontrado nenhum resultado com os parâmetros selecionados

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional

Critérios para Consulta

CNPJ

51.945.754/0001-55

Q

GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIB

Nº da Autorização

NUVS

(<https://consultas.anvisa.gov.br/>)

Quanto às Contrarrazões apresentadas pela Recorrida RARIDADE, quanto a suficiência da apresentação da AFE para Saneantes acompanhada de Alvará sanitário, não merecem prosperar.

O Alvará Sanitário Municipal é documento de natureza diversa da AFE federal. O item 8.25 do Termo de Referência do pregão exige especificamente a "Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014". O Alvará Municipal não supre essa exigência federal, pois trata de competências regulatórias distintas. O próprio Termo de Referência prevê no item 8.26 a licença sanitária municipal/estadual como exigência adicional e separada da competente AFE.

II – Dos produtos com apresentação divergente da exigência editalícia

A recorrente alega que os produtos Álcool em Gel 70º das marcas ITAJUBA e SUPER VALE são comercializados apenas em apresentação inferior ao exigido em Edital, de 500 gramas.

Em consulta aos sites das fabricantes constata-se que, de fato, possuem produtos apenas com as apresentações de 440g(500ml) e 450g(500ml):

FILTROS

CATEGORIAS

ACENDEDOR
GEL
LÍQUIDO

MARCAS

ITAJUBA QUÍMICA

PREÇOS

ATÉ R\$ 50,00 (2)
R\$ 50,00 - R\$ 100,00 (1)

3 produtos

Destaque



OFERTA -18%

Álcool Gel Antisséptico 70° INPM -
VÁLVULA PUMP 500ml

De: R\$ 22,00
R\$ 18,00

COMPRAR



OFERTA -11%

Álcool em Gel Antisséptico 70° INPM - 5L

De: R\$ 89,00
R\$ 79,90

3x de R\$ 26,63 s/ juros no cartão

COMPRAR



Álcool em Gel Antisséptico 70° INPM -
TAMPÃO FLIP TOP

R\$ 15,00

COMPRAR

(https://www.itajubaquimica.com.br/CategoriaId_2/Alcool/Gel.html)



CERTIFICADO ANVISA

HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

SUPERVALE ÁLCOOL

Álcool em Gel 70°

Eliminação de bactérias | Fácil utilização | Higienização das mãos

ESCOLHA A APRESENTAÇÃO

450g (Flip Top)

450g (Pump)

900g (Pump)

5 Litros

ESPECIFICAÇÕES — 450G (FLIP TOP)

EMBALAGEM

Embalagem Plástica de 450g

CAIXAS

Caixa com 12 unidades

CÓDIGO EAN

7898967125255

Modo de usar

Composição

Precauções

Recomendações para armazenamento da embalagem

(<https://www.supervale.net.br/produto/alcool-em-gel-70>)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **Procedência** total do recurso, e recomendo a reforma das decisões da Pregoeira, para que passe a considerar Inabilitadas as proponentes: RARIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA nos itens 33, 47 e 57, HHJL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA no item 33, e GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA nos itens 47 e 57, por

terem desatendido á exigência de qualificação técnica disposta no Termo de Referência, subitem 8.25; e Desclassificadas as propostas contendo oferta de produtos das marcas Itajuba e Super Vale para os itens 41 e 51, em razão de serem inferiores ao exigido em Edital e Termo de Referência.

Sendo estas as considerações, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Henrique Roberto Arruda Menegueli

Diretor de Compras, Planejamento e Aquisições Compartilhadas